



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

Segunda-feira • 24 de Abril de 2023 • Ano XIX • Nº 2196

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Juarez Da Silva Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Av. Othon Cachoeira Costa, nº 09 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTK0Q0E5OTBDOTCWQTY4MJ

## Decretos



### MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA  
Poder Executivo

#### DECRETO Nº. 659/2023.

**Declara Calamidade nas áreas do Município de Itapebi afetadas por chuvas intensas e dá outras providências.**

**O PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** as fortes chuvas ocorridas conforme Alerta Laranja emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia com chuvas entre 30 e 60 mm/h ou 50 e 100 mm/dia e ventos intensos (60-100 km/h), com risco de corte de energia elétrica, queda de galhos de árvores, alagamentos e descargas elétricas;

**Considerando** a intensificação da quebra da situação de normalidade e a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na malha viária, na saúde pública e na segurança, afetando a integridade e a incolumidade da população;

**Considerando** o crescente número de famílias que estão sendo retiradas de suas casas e o iminente aumento de idêntica situação;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil;

**Considerando** o disposto no inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa



## MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA  
Poder Executivo

Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

**Considerando** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**Considerando**, finalmente, o potencial exaurimento da capacidade do Município de Itapebi de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento;

**Considerando** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é favorável à declaração de Situação de Calamidade;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE** no município de Itapebi, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre e conferir as respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas, sob a coordenação da Defesa Civil.

**Art. 3º** Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**  
ESTADO DA BAHIA  
Poder Executivo

chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 4º** Todas as secretarias municipais formarão o comitê da crise.

**§1º** Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, pelo planejamento das ações a serem realizadas.

**§2º** Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê da crise. Este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de Calamidade.

**§3º** Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da defesa civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente. Caso o particular resista, poderá ser requisitada força policial para ajudar na remoção.

**Art. 5º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelos desastres, sob organização da Defesa Civil.

**Art. 6º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, permite as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



## MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA  
Poder Executivo

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

**Art. 7º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.**

**JUAREZ DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito